

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### PARECER TÉCNICO N.º 037/2024

Referência: Processo n.º 191/2024 - SPL: 124.

Autoria: Comissão de Justica e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 012/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

> EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos ligados à saúde, educação e assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Alfredo Chaves (ES). Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justica e Redação Final, OSVALDO SGULMARO, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ADILSON JOSÉ ROVETA, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, NILTON CESAR BELMOK, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





Te coro o de prificado 637003000310039003A00520031004D00Uménto assinado 3 digitalmente ww.comforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chayes Públicas Brasileira. ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria dos Vereadores CHARLES GAIGHER e NARCIZO DE ABREU GRASSI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com *QR Code* para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos ligados à saúde, educação e assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Alfredo Chaves (ES). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE**

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 095/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca instituir a obrigatoriedade da afixação de cartazes com *QR Code* para o acesso ao aplicativo "Infância Segura", conforme descrição apresentada no Relatório deste Parecer Técnico. Nessa linha, conforme bem registrado na justificada da proposição, o aplicativo "Infância Segura" reúne canais de contato para denúncias de violência contra crianças e adolescentes, o que facilita o acesso à informação sobre o que configura abuso contra menores e também contribui para facilitar a realização de denúncias por parte da população, o que se afigura como motivação





Costa PiAtrenticarGocGmento Gnr Atresi/spr.cdmaralfredochaves.es.gov.pr/atrenticidade0-000
 Tecom ρ.identificadoc37003900310039003Α005400520041004Dccumentocassinado digitalmente



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

razoável e pertinente.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre ressaltar que a proposição praticamente não gerará despesas para a Administração Pública, portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbice para a aprovação do Projeto de Lei em análise.

#### CONCLUSÃO

todas considerações. verificada Em razão de essas CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO:  Presidente e Relator	
Pelas conclusões:	
ADILSON JOSÉ ROVETA: Membro	a part
SÉRGIO BIANCHI: Membro	·

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA:







Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

Presidente e Relator	
Pelas conclusões:	
NILTON CESAR BELMOK:	
SÉRGIO BIANCHI: Membro	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO	
NILTON CESAR BELMOK:  Presidente e Relator	
Pelas conclusões:	
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: Musy field allele	
OSVALDO SGULMARO:	